



Apresentação das Regras de Aposentadorias e Pensão por Morte



Reformas Constitucionais

- Constituição Federal de 1988
- Emenda Constitucional nº 20/98
- Emenda Constitucional nº 41/03
- Emenda Constitucional nº 47/05
- Emenda Constitucional nº 70/12
- Emenda Constitucional nº 88/15
- [Emenda Constitucional nº 103/19](#)



Expectativa de direito

É a simples esperança, resultante do fato aquisitivo incompleto.

Direito Adquirido

É a consequência de fato aquisitivo realizado por inteiro.

Ato jurídico perfeito

A consumação do direito adquirido



INÍCIO

Expectativa

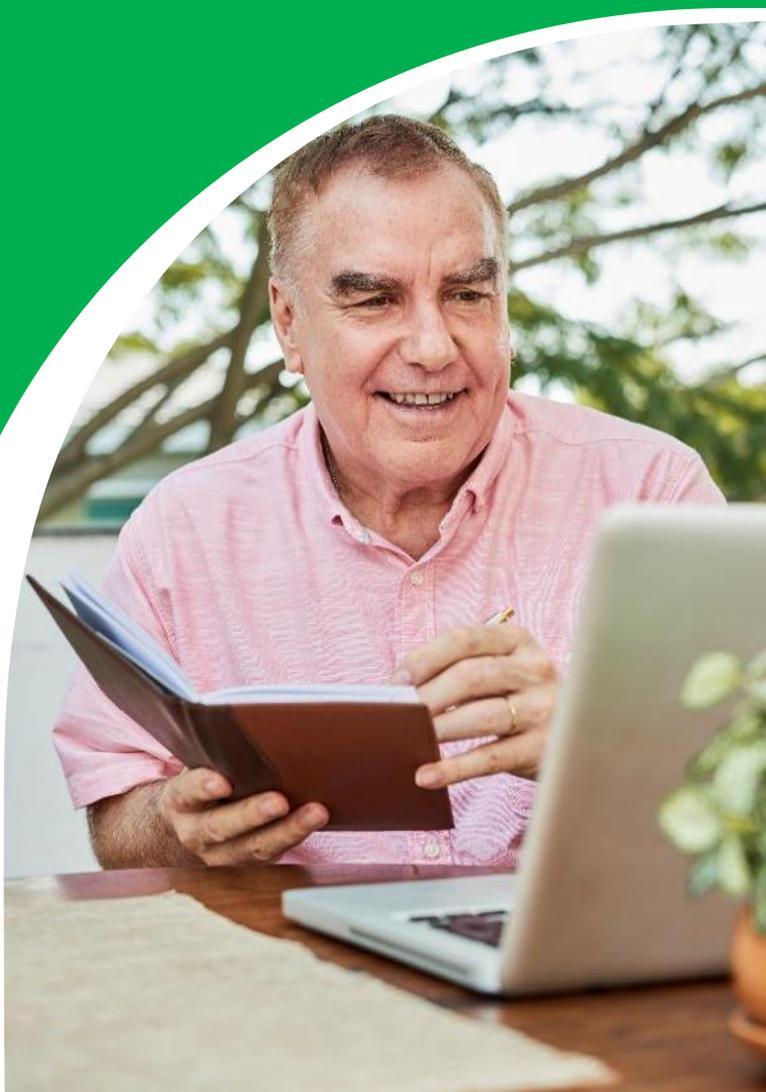


ADQUIRIDO
DIREITO





Benefícios anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019





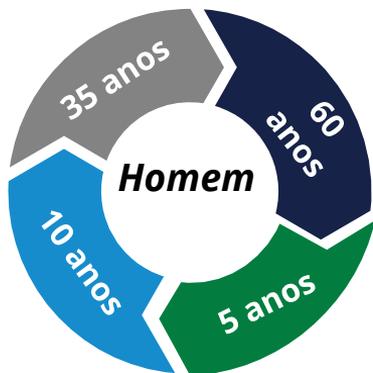
Aposentadorias voluntárias (convencionais)



Regra permanente

Aposentadoria por tempo de contribuição

Art. 40, § 1º, III, a, CF (a partir da EC 41/03)



60 anos de idade

35 anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



55 anos de idade

30 anos de contribuição

10 anos de serviço público

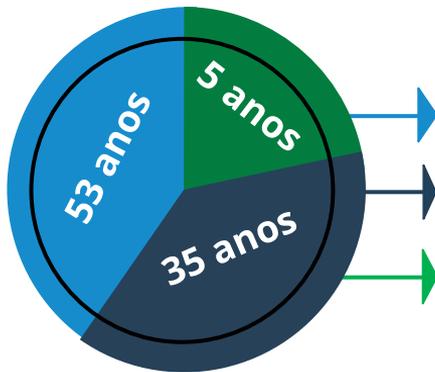
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- Proventos integrais calculados **Proventos integrais calculados pela média de remuneração**
- Reajustes anual
- **O Professor** reduz 5 (cinco) anos a idade e o tempo de contribuição

1ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 2º da EC nº 41/03 (cargo efetivo até a EC 20/98)

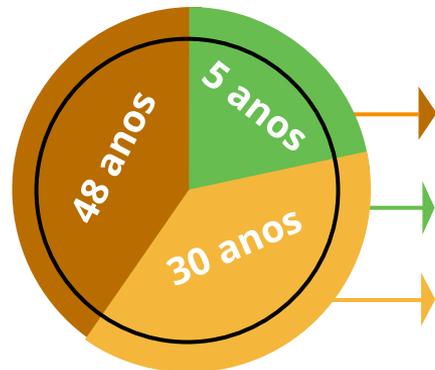


Homem

53 anos de idade

35 anos de contribuição

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



Mulher

48 anos de idade

40 anos de contribuição

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Apenas para os ingresso no cargo efetivo até 14.12.1998

+ **Pedágio** de 20% Sobre o tempo que faltava p/ a idade exigida em 16/12/1998

Proventos **integrais** calculados pela média

Redução de 5% dos proventos em relação a idade mínima oficial

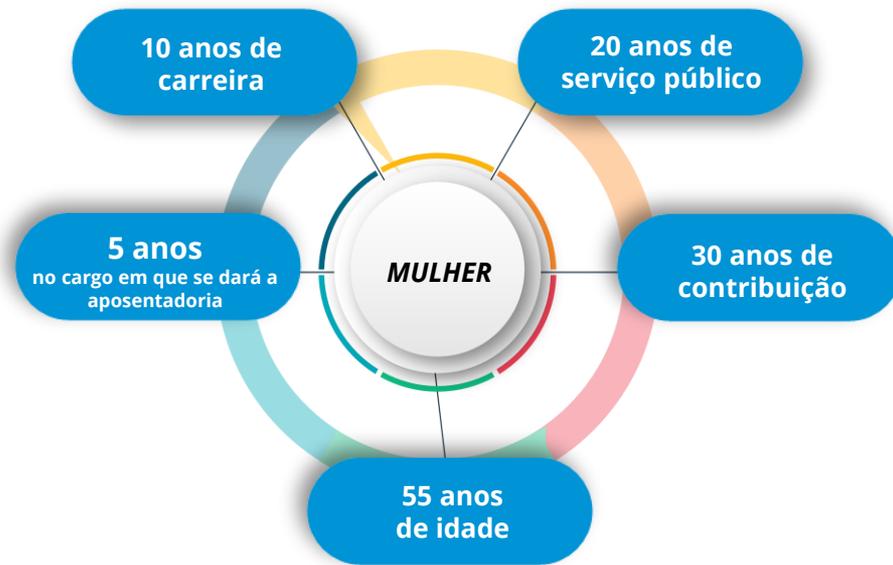
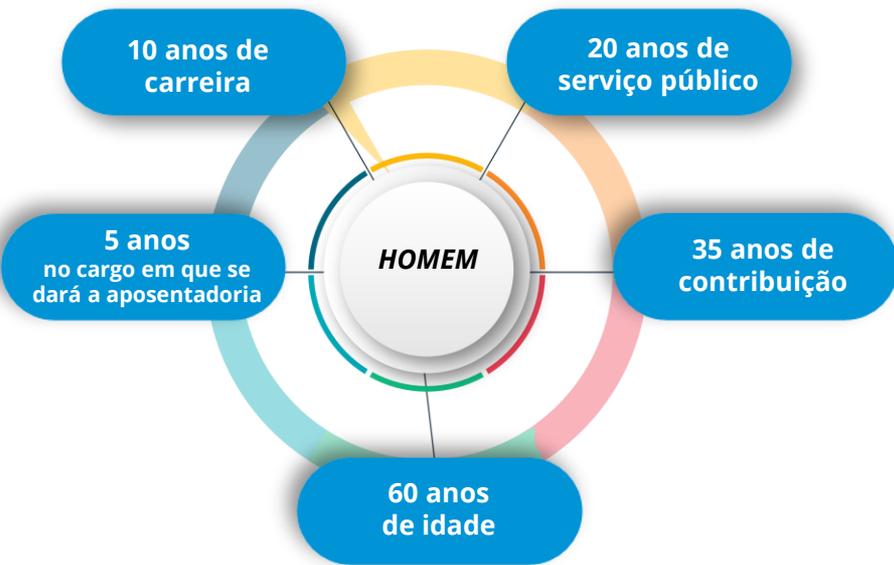
Reajustes anual

O professor tem acréscimo no cálculo do tempo até 16.12.98

2ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 6º da EC nº 41/03 (cargo efetivo até EC 41/03)



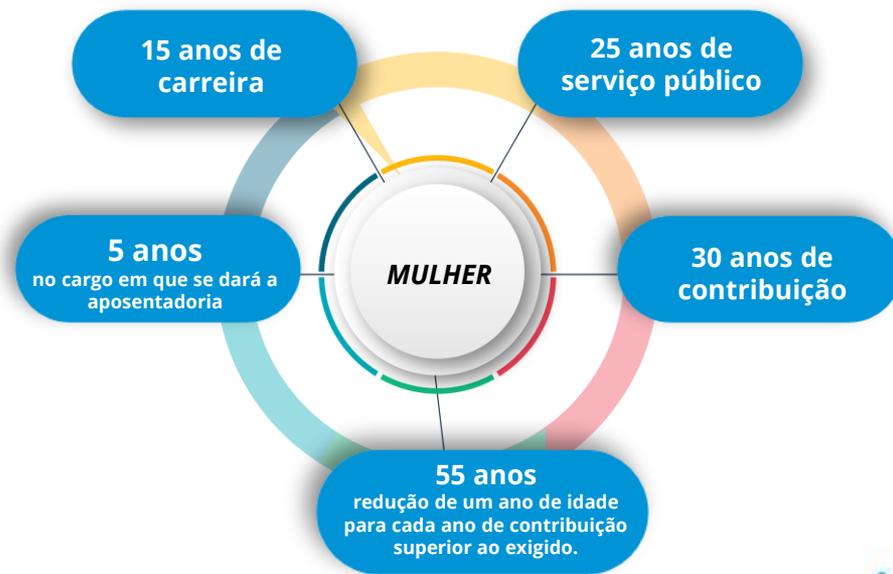
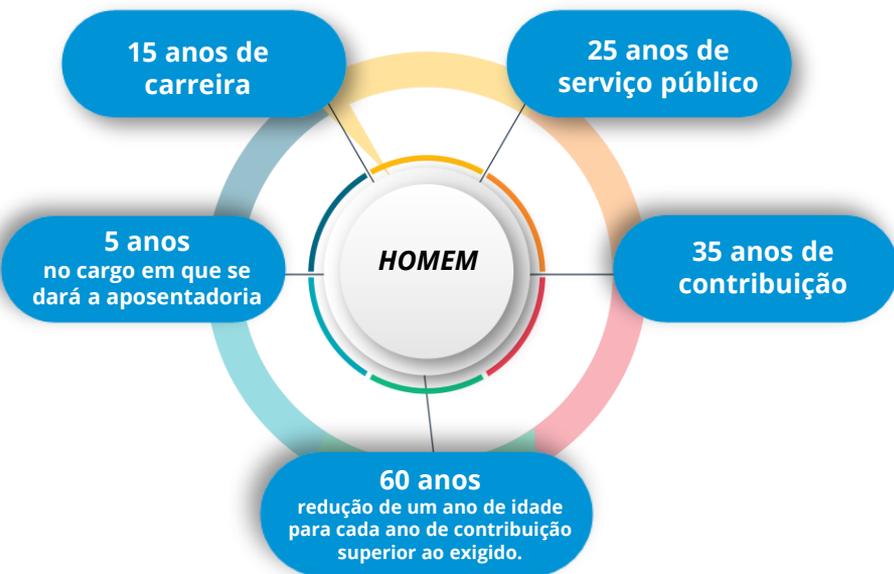
- **Apenas para os ingressos no cargo efetivo até 18.12.2003**
- Proventos integrais calculados pela última remuneração
- Paridade
- **O professor** reduz 5 (cinco) anos a idade e o tempo de contribuição



3ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 3º da EC nº 47/05 (cargo efetivo até a EC 20/98)



Apenas para os ingressos no cargo efetivo até 14.12.1998



3ª Regra de Transição

Aposentadoria por tempo de contribuição

Regra do art. 3º da EC nº 47/05 (cargo efetivo até a EC 20/98)

| Homem (exemplo) | |
|--|-----------------------|
| Idade | Tempo de contribuição |
| 56 -4 | 35 0 |
| 57 -3 | 36 +1 |
| 58 -2 | 37 +2 |
| Proventos integrais calculados pela última remuneração | |
| Paridade | |
| O professor não foi contemplado | |



Aposentadoria por Idade

Art. 40, § 1º, III, b, da CF

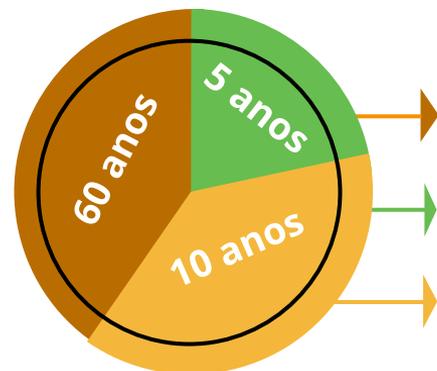


Homem

65 anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



Mulher

60 anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Média de Contribuição Previdenciária; e
- Reajuste anual



Aposentadoria Especial

Art. 40, § 4º, CF

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco; (Guardas)

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integ. física.

Súmula Vinculante nº 33, STF

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica





**Aposentadorias
'obrigatórias'**

concedidas 'ex officio'



Aposentadoria compulsória

Art. 40, § 1º, II, da CF

Requisitos

75 anos

(EC 88/15,
Ministros STF,
Trib. Superiores e
TCU)

**Proventos
proporcionais**

**Calculados
pela média**

**Reajuste
anual**

Aposentadoria por Invalidez

Regra: Art. 40, § 1º, I, da CF

A aposentadoria por invalidez é garantida aos servidores que estiverem incapacitados definitivamente para o trabalho, seja por acidente de serviço, moléstia profissional ou decorrente de doença, após conclusão da Junta Médica.

Proventos proporcionais ou **integrais**, se decorrente de doença grave, moléstia profissional ou acidente de serviço

Aposentadoria por Invalidez

Cálculo

Regra do art. 40, § 1º, I, da CF

Servidor que ingressou após EC 41/03

Cálculo pela média de remuneração

Reajuste anual

Regra do art. 6º-A da EC nº 41/03 (EC 70/12)

Servidor que ingressou antes da EC 41/03

Cálculo pela última remuneração

Paridade e extensão de vantagens



Pensão por morte **(antes da EC 103/2019)**



Pensão por Morte

Art. 40, § 7º, CF

Antes da EC 103/19

A pensão por morte é benefício previdenciário garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando à manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última remuneração do cargo efetivo ou o último provento de aposentadoria.

Integral até o teto do RGPS (70% do limite).

Paridade: se decorrente do art. 6º-A EC 41/03 ou art. 3º EC 47/05
ou reajuste anual: para os demais casos





Benefícios posteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019



Tipos de benefícios:

| Antes da EC 103/2019 | Após a EC 103/2019 |
|---|---|
| Aposentadoria por tempo de contribuição | |
| Aposentadoria por idade | Aposentadoria voluntária |
| Aposentadoria do Professor | Aposentadoria do Professor |
| Aposentadorias especiais | Aposentadorias especiais |
| Aposentadoria por invalidez | Aposentadoria por incapacidade permanente |
| Aposentadoria compulsória | Aposentadoria compulsória |
| Pensão por morte | Pensão por morte |
| Regras de Transição (3) | Regras de Transição (2) |



Cálculo dos benefícios:

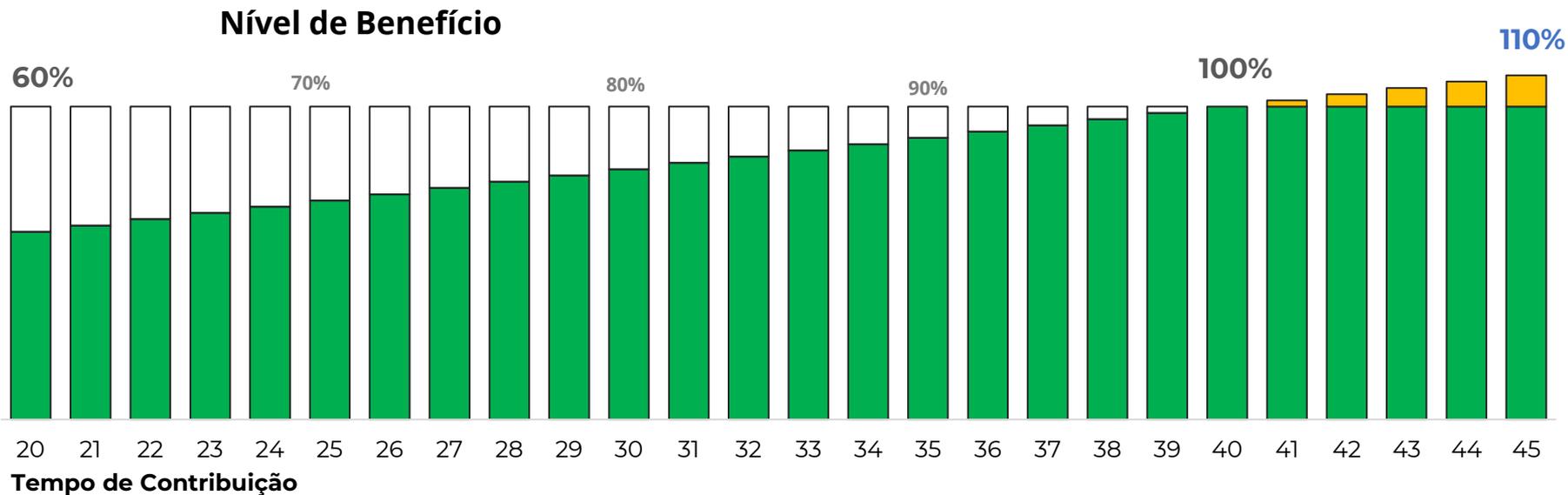
| Antes da EC 103/2019 | Após a EC 103/2019 |
|---|---|
| Média da base de contribuições <i>80% das maiores contribuições</i> | Média da base de contribuições <i>100% das contribuições: todo o período</i> |
| Remuneração do cargo efetivo <i>conforme conceito previsto em lei</i> | Remuneração do cargo efetivo <i>Conforme conceito previsto em lei (§ 8º, art. 4º)</i> |
| Proventos proporcionais: <i>proporção entre o tempo de contribuição auferido e exigido</i> | 60% para 20 anos + 2% para cada ano que exceder esse limite |
| Proventos integrais <i>100% da média ou da remuneração</i> | 100% da média ou da última remuneração (novos conceitos) |
| Reajuste o critério da paridade <i>acompanha os reajustes e a remuneração dos servidores ativos, na mesma data e proporção.</i> | mantida na regra de transição apenas |
| Reajuste anual <i>o valor do benefício é revisto anualmente por índice oficiais (inflação)</i> | sem alteração |



Aposentadorias voluntárias (convencionais)



Nova sistemática de cálculo: média de 100%



- Art. 26, EC 103
- Na regra permanente o percentual podará ultrapassar 100%.

Regra permanente

Aposentadoria voluntária

Art. 10, § 1º, I, da EC 103/19

-  Homem
-  Professor
-  Mulher
-  Professora



| Homem | Professor | Mulher | Professora |
|---|-----------|--------|------------|
| 65 | 60 | 62 | 57 |
| 25 anos de contribuição | | | |
| 10 anos de serviço público | | | |
| 5 anos no cargo em se dar a aposentadoria | | | |

Regra de cálculo

60% para os 20 anos, +2% ao ano, sem limites



Resumo das regras anteriores a reforma

| Requisitos | Regra Permanente Art. 40, CF | 2º Regra Art. 6º EC 41/03 | 3º Regra Art. 3º EC 47/05 |
|--------------------------|------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Tempo de Contribuição | 35H 30M | 35H 30M | 35H 30M |
| Idade | 60H 55M | 60H 55M | 60H 55M c/ redut.(1) |
| Tempo de Serviço Público | 10 | 20 | 25 |
| Tempo de Carreira | 0 | 10 | 15 |
| Tempo no Cargo | 5 | 5 | 5 |
| Cálculo dos proventos | Média Integral | U. Remun. Integral | U. Remun. Integral |
| Reajuste | R. Anual | Paridade | Paridade |

1ª Regra de transição

Regra dos pontos

Art. 4º, da EC 103/19



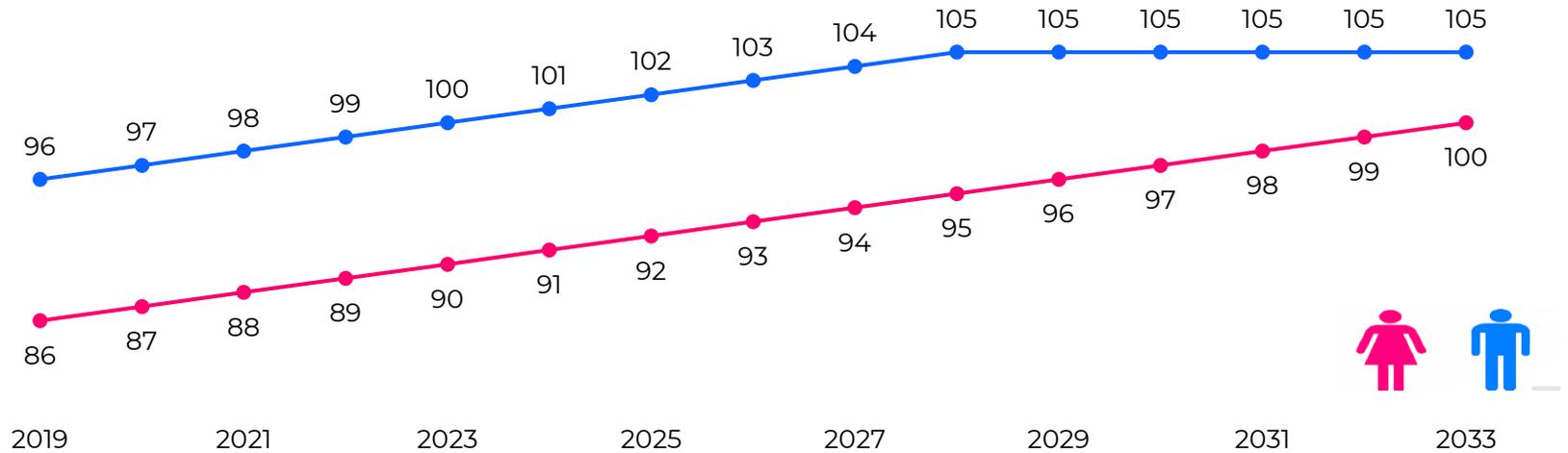
| Homem | Professor | Mulher | Professora |
|--|-----------|--------|------------|
| 62 | 57 | 57 | 52 |
| 35 | 30 | 30 | 25 |
| 20 anos de serviço público | | | |
| 5 anos no cargo em se dará a aposentadoria | | | |
| + PONTOS (soma da idade e tempo de contribuição) | | | |



1ª Regra de transição

Regra dos pontos

Art. 4º, da EC 103/19



* Professor reduz apenas 5 (cinco) anos a nos pontos, até o limite de 92 pontos, se mulher, e 100, se homem

1ª Regra de transição
Regra dos pontos
Art. 4º, da EC 103/2019

**Ingresso até
31/12/2003**

Última remuneração e paridade

Se tiver 65 anos(homem) e 62 (mulher).

Se professor, idade de 60 anos, **se professora**, idade de 57 anos.

**Ingresso após
31/12/2003**

Cálculo da Média 60% + 2% a.a. e reajuste anual (limitado a 100%)
(teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

2ª Regra de transição

Regra do pedágio

Art. 20, da EC 103/2019

-  Homem
-  Professor
-  Mulher
-  Professora



| Homem | Professor | Mulher | Professora |
|---|-----------|--------|------------|
| 60 | 55 | 57 | 52 |
| 35 | 30 | 30 | 25 |
| 20 anos de serviço público | | | |
| 5 anos no cargo em se dará a aposentadoria | | | |
| + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante | | | |

| | |
|-----------------------------|--|
| Ingresso até 31/12/2003 | Última remuneração e paridade Qualquer idade |
| Ingresso após 31/12/2003 | Cálculo da Média e reajuste anual (limitado a 100%) 100% (não se aplica os 60% + 2%) |



Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos



Aposentadorias Especiais

Art. 40, § 4º, II, da CF e art. 10, § 2º, da EC 103/19

Exposição a agentes nocivos

Requisitos

60 anos
de idade

25 anos
de tempo de
contribuição

10 anos
de serviço
público

5 anos
no cargo em
que se dará a
aposentadoria

Cálculo padrão:
60% + 2% ao ano que superar 20 anos





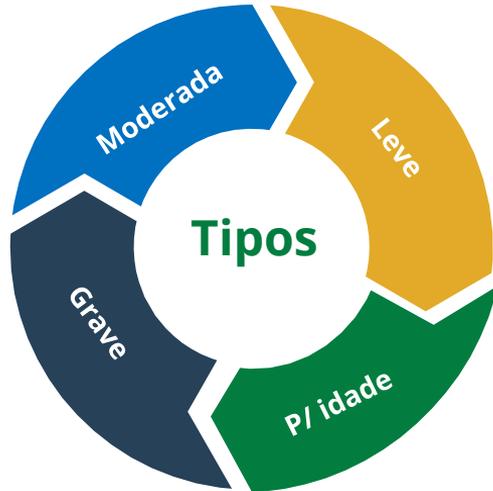
Aposentadoria do servidor com deficiência



Aposentadoria Especial

Art. 40, § 4º-A, da CF e art. 22, da EC 103/19

Servidor com Deficiência



| Tipo | Homem | | Mulher | | Cálculo |
|----------|-------|-------|--------|-------|---------------|
| | Tempo | Idade | Tempo | Idade | |
| Grave | 25 | - | 20 | - | 100% média |
| Moderada | 29 | - | 24 | - | |
| Leve | 33 | - | 28 | - | |
| P/ idade | 15 | 60 | 15 | 55 | 70% + 1% a.a. |

Fator de conversão Mulher

| Tempo a ajustar | Multiplicadores | | | |
|---|--------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| | De 20 anos (grave) | De 24 anos (moderada) | De 28 anos (leve) | De 30 anos |
| De 20 anos (deficiência grave) | 1,00 | 1,20 | 1,40 | 1,40 |
| De 24 anos (deficiência moderada) | 0,83 | 1,00 | 1,17 | 1,17 |
| De 28 anos (deficiência leve) | 0,71 | 0,86 | 1,00 | 1,00 |
| De 30 anos (tempo de aposentadoria comum) | 0,67 | 0,80 | 0,93 | 0,93 |



Fator de conversão Homem

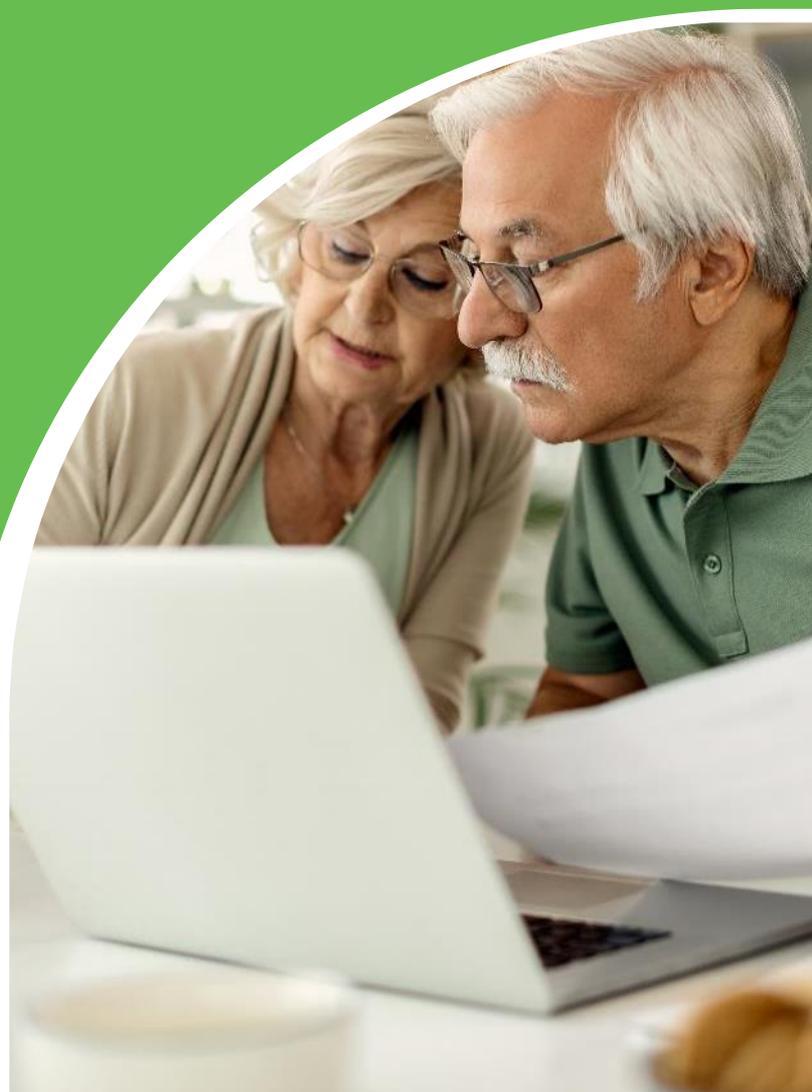
| Tempo a ajustar | Multiplicadores | | | |
|---|--------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| | De 20 anos (grave) | De 24 anos (moderada) | De 28 anos (leve) | De 30 anos |
| De 25 anos (deficiência grave) | 1,00 | 1,16 | 1,32 | 1,32 |
| De 29 anos (deficiência moderada) | 0,86 | 1,00 | 1,14 | 1,14 |
| De 33 anos (deficiência leve) | 0,76 | 0,88 | 1,00 | 1,00 |
| De 35 anos (tempo de aposentadoria comum) | 0,71 | 0,83 | 0,94 | 0,94 |





**Aposentadorias
'obrigatórias'**

concedidas 'ex officio'



Aposentadoria compulsória

Art. 40, § 1º, II, da CF

Requisitos

75 anos

60%
(20 anos)
+ 2% ao ano
(se inferior,
proporção)

**Calculados
pela média**

**Reajuste
anual**

Aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 10, § 1º, II, da EC 103/19

Regra de Cálculo:

100% da média
se decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho

20 anos
ou menos: garantia de 60% da média

+ de 20 anos
(60%, + 2% ao ano que superar esse tempo)

A incapacidade permanente deve ser comprovada por perícia oficial



Pensão por morte (após da EC 103/2019)



Pensão por morte | art. 23 da EC 103/19

A pensão por morte é benefício previdenciário garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando à manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão será igual da aposentadoria por incapacidade:

Cota familiar: 50%

Cota individual: 10%

- fim da reversão de cotas
- Tempo de duração para o cônjuge ou companheiro



Pensão por morte

EC 103

Cálculo base do benefício

- 1) **100%** da aposentadoria
- 2) **100%** da média em caso de acidente ou doenças profissionais
- 3) **60% (p/ 20 anos) + 2%** ao ano, nos demais casos

Taxa de Reposição do Benefício

50% + 10% por dependente

| | |
|--------------------|-----|
| 1 dependente | 60 |
| 2 dependentes | 70 |
| 3 dependentes | 80 |
| 4 dependentes | 90 |
| 5 ou + dependentes | 100 |

Outras regras específicas

- Tempo de duração da pensão por morte para o cônjuge ou companheiro
- Não reversão de cotas



OBRIGADO!

Dr. Diogo Rodrigues
diogo.rodriques@abcprev.com.br

Acesse nossas plataformas



ABCPREV

